

RESOLUÇÃO N° 137/2015 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 23/12/2015)

Alterada pelas Resoluções nºs 50/16, 62/16, 125/16, 27/17 e 04/18.

Ver Resolução nº 27/17, que incluiu a produção de farinha de mandioca e autorizar a remessa para industrialização na COOPATAN - Cooperativa de Produtores Rurais de Presidente Tancredo Neves, CNPJ nº 04.172.183/0001-83, nos termos do art. 22 do Regulamento do Desenvolve.

Revogada pela Resolução nº 175/21.

Habilita a BAHIAMIDO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações, e considerando o que consta do processo SDE nº 1100140015715,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BAHIAMIDO S/A, CNPJ nº 11.676.185/0001-75 e IE nº 086.099.693NO, instalada no município de Laje, neste Estado, para produzir amidos modificados, féculas vegetais, resíduos de amido, adesivos, goma hidratada, farinha de mandioca e polvilho, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 04/18, de 30/01/18, DOE de 06/02/18, efeitos a partir de 06/02/18.

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 27, de 02/05/17, DOE de 09/05/17, efeitos a partir de 09/05/17 a 05/02/18:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BAHIAMIDO S/A, CNPJ nº 11.676.185/0001-75 e IE nº 086.099.693NO, instalada no município de Laje, neste Estado, para produzir amidos modificados, féculas vegetais, resíduos de amido, adesivos, goma hidratada e farinha de mandioca, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 50, de 12/07/16, DOE de 21/07/16, efeitos a partir de 21/07/16 a 08/05/17:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BAHIAMIDO S/A, CNPJ nº 11.676.185/0001-75 e IE nº 086.099.693NO, instalada no município de Laje, neste Estado, para produzir amidos modificados, féculas vegetais, resíduos de amido, adesivos e goma hidratada, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:”

Redação originária, efeitos até 20/07/16:

“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de ampliação da BAHIAMIDO S/A, CNPJ nº 11.676.185/0001-75 e IE nº 086.099.693NO, instalada no município de Laje, neste Estado, para produzir amidos modificados, féculas vegetais, resíduos de amido e adesivos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:”

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 22.901,06 (vinte e dois mil, novecentos e um reais e seis centavos), corrigidos este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de novembro/2014.

Nota: A redação atual do art. 2º foi dada pela Resolução nº 125, de 01/11/16, DOE de 09/11/16, efeitos a partir de 09/11/16.

Redação anterior dada ao art. 2º pela Resolução nº 62, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, efeitos a partir de 17/09/16 a 08/11/16:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 42.457,12 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2014.”

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Art. 2º Fixar a parcela do saldo devedor mensal do ICMS passível do incentivo, em o que exceder a R\$ 42.457,12 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e doze centavos), corrigido este valor a cada 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a partir de dezembro/2014.”

Art. 3º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 50% (cinquenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de dezembro de 2015.

72ª Reunião Ordinária do Desenvolve

JORGE FONTES HEREDA
Presidente